

## 第一組

澳門特別行政區公報  
由第一組及第二組組成

二零零七年八月二十七日，星期一



Número 35

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II  
Segunda-feira, 27 de Agosto de 2007

# 澳門特別行政區公報

## BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 目 錄

## 澳門特別行政區

## 第 15/2007 號行政法規：

修改及增加道路法例的條文。 ..... 1405

## 第 35/2007 號行政命令：

許可“威尼斯人澳門股份有限公司”以風險自負形式在名為“澳門威尼斯人——度假村——酒店”的經營幸運博彩及其他方式博彩的地點經營十個兌換櫃檯，尤其在有關的博彩區域內。 1426

## 第 255/2007 號行政長官批示：

許可訂立“短途交通系統可行性規劃研究”服務的執行合同。 1426

## SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## Regulamento Administrativo n.º 15/2007:

Alterações e aditamentos à legislação rodoviária. ..... 1405

## Ordem Executiva n.º 35/2007:

Autoriza a Venetian Macau, S.A., a explorar, por sua conta e risco, dez balcões de câmbios instalados no local de exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos denominado «Venetian Macao-Resort Hotel», designadamente na respectiva área de jogo. 1426

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 255/2007:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Estudo de Viabilidade do Sistema de Trânsito de Curta Distância». 1426

**第 256/2007 號行政長官批示：**

許可訂立“出版《澳門》雜誌葡文印刷版及電子版之採編、版面設計、印製、發行、推廣、管理及相關服務”的執行合同。 ..... 1427

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 256/2007:**

Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Produção redactorial, gráfica e industrial, distribuição, promoção, gestão e divulgação por meios electrónicos da Revista Macau na língua portuguesa». 1427

**第 257/2007 號行政長官批示：**

許可訂立短期宿舍之管理及運作服務的合同。 ... 1428

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 257/2007:**

Autoriza a celebração do contrato para os serviços de gestão e funcionamento da unidade de residência temporária. 1428

**第 258/2007 號行政長官批示：**

許可訂立2007/2008學年和2008/2009學年向學校供應牛奶的合同。 ..... 1428

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 258/2007:**

Autoriza a celebração do contrato para o fornecimento de leite às escolas nos anos lectivos de 2007/2008 e 2008/2009. 1428

**社會文化司司長辦公室：**

第77/2007號社會文化司司長批示，在澳門理工學院管理科學高等學校開設會計暨金融學士學位補充課程，並核准該課程的學術與教學編排和學習計劃。 ..... 1429

**Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:**

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 77/2007, que cria na Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Macau, o curso complementar de Licenciatura em Contabilidade e Finanças, bem como aprova a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do referido curso. 1429

# 澳門特別行政區

# REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區  
第 15/2007 號行政法規

## 修改及增加道路法例的條文

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，  
第3/2007號法律第八十條第四款、第一百四十五條第二款及第一  
百四十九條第一款，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

### 第一章

#### 修改及增加條文

##### 第一節

#### 修改及增加第 17/93/M 號法令及《道路法典規章》的條文

##### 第一條

#### 修改第 17/93/M 號法令

核准《道路法典規章》的四月二十八日第17/93/M號法令第九  
條修改如下：

##### “第九條

(非受僱形式之教練員)

一、【……】。

二、【……】。

三、【……】。

四、【……】。

五、【……】。

六、【……】。

七、【……】。

八、如實施違反上款規定之行政違法行為，科處授課者罰  
款澳門幣 3,000 元及取消非受僱形式之教練員之准照。

九、【已廢止】。”

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### Regulamento Administrativo n.º 15/2007

#### Alterações e aditamentos à legislação rodoviária

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, do n.º 4 do artigo 80.º, do n.º 2 do artigo 145.º e do n.º 1 do artigo 149.º da Lei n.º 3/2007, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

### CAPÍTULO I

#### Alterações e aditamentos

##### SECÇÃO I

#### Alterações e aditamentos ao Decreto-Lei n.º 17/93/M e ao Regulamento do Código da Estrada

##### Artigo 1.º

#### Alteração ao Decreto-Lei n.º 17/93/M

O artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 17/93/M, de 28 de Abril, que aprova o Regulamento do Código da Estrada, passa a ter a seguinte redacção:

##### “Artigo 9.º

#### (Instrutores por conta própria)

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. [...].

5. [...].

6. [...].

7. [...].

8. A infracção administrativa ao disposto no número anterior é punida com multa de 3 000,00 patacas, aplicável a quem ministrar o ensino, e com cancelamento da licença de instrutor por conta própria.

9. [Revogado].»

## 第二條

修改及增加《道路法典規章》的條文

經四月二十八日第17/93/M號法令核准並經十二月十七日第114/99/M號法令修改的《道路法典規章》第二十條、第三十二條、第三十三條、第三十五條、第三十九條、第四十條、第四十一條、第四十三條、第四十四條、第四十七條、第五十條、第五十一條、第五十二條、第五十三條、第五十九條、第六十條、第六十二條、第六十三條、第六十五條、第六十六條、第六十七條、第七十一條、第七十三條、第七十四條、第七十五條、第一百零七-A條及第一百二十一條修改如下：

### “第二十條

(一般最高速度限制)

第3/2007號法律第三十一條第一款規定之一般最高速度限制如下：

車輛級別及類別	以 Km/h 表示之速度
重型摩托車：	
兩輪	60
設旁卡車	50
輕型汽車：	
客車及客貨車：	
不附掛車	60
附掛車	50
貨車：	
不附掛車	60
附掛車	50
重型汽車：	
客車	50
貨車及客貨車	50
牽引車：	
附掛車及不附掛車	30
輕型摩托車	40

## 第三十二條

(車門及車窗)

一、【……】。

二、車門及車窗，只可使用塑料、不碎玻璃或鋼化玻璃，且透過該等透明物料觀看物件時應不致物像變形，而兩側車門或車窗玻璃最低透光度為百分之七十，後車門或後車窗玻璃最低透光度為百分之四十四。

三、【……】。

## Artigo 2.º

### Alterações e aditamentos ao Regulamento do Código da Estrada

Os artigos 20.º, 32.º, 33.º, 35.º, 39.º, 40.º, 41.º, 43.º, 44.º, 47.º, 50.º, 51.º, 52.º, 53.º, 59.º, 60.º, 62.º, 63.º, 65.º, 66.º, 67.º, 71.º, 73.º, 74.º, 75.º, 107.º-A e 121.º do Regulamento do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 17/93/M, de 28 de Abril e com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 114/99/M, de 17 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

### «Artigo 20.º

#### (Limites máximos genéricos de velocidade)

Os limites máximos genéricos de velocidade previstos no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 3/2007 são os seguintes:

Classes e tipos de veículos	Velocidade em km/hora
Motociclos:	
Simples	60
Com carro	50
Automóveis ligeiros:	
Passageiros e mistos:	
Sem reboque	60
Com reboque	50
Mercadorias:	
Sem reboque	60
Com reboque	50
Automóveis pesados:	
Passageiros	50
Mercadorias e mistos	50
Tractores:	
Com e sem reboque	30
Ciclomotores	40

## Artigo 32.º

### (Portas e janelas)

1. [...].

2. Nas portas e nas janelas só podem empregar-se material plástico ou vidros inquebráveis ou inestilhaçáveis, não susceptíveis de provocar deformações dos objectos vistos por transparência, e que possuam um grau de visibilidade mínimo correspondente a 70%, quando se trate de portas ou janelas laterais e 44%, quando se trate de porta ou janela traseiras.

3. [...].

- 四、【……】。
- 五、【……】。
- 六、【……】。
- 七、【……】。
- 八、【……】：
- a)【……】；
- b)【……】；
- c)【……】；
- d)【……】；
- e)【……】；
- f)【……】；
- g)【……】；
- h)除緊急出口外，該等車輛之其中一側壁板，僅得設有一個供駕駛員上落之車門。
- 九、【……】。
- 十、【……】。
- 十一、【……】。
- 十二、【……】。
4. [...].
5. [...].
6. [...].
7. [...].
8. [...] :
- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) Num dos painéis laterais, além das saídas de emergência, estes veículos apenas podem ter uma porta destinada à entrada e saída do condutor.
9. [...].
10. [...].
11. [...].
12. [...].

**第三十三條**  
(擋風玻璃)

一、汽車擋風玻璃應由不碎或鋼化玻璃構成，且透過該等透明玻璃觀看物件時應不致物像變形，而擋風玻璃最低透光度為百分之七十五。

- 二、【……】。
- 三、【……】。
- 四、【……】。
- 五、【……】。

**Artigo 33.º****(Pára-brisas)**

1. Os pára-brisas dos automóveis são constituídos por vidros inquebráveis ou inestilhaçáveis, não susceptíveis de provocar deformações dos objectos vistos por transparência, com um grau de visibilidade mínimo correspondente a 75%.

2. [...].
3. [...].
4. [...].
5. [...].

**第三十五條**  
(乘客座位)

- 一、【……】。
- 二、【……】。

**Artigo 35.º****(Lugares para passageiros)**

1. [...].
2. [...].

- 三、【……】。
- 四、【……】。
- 五、【……】。
- 六、【……】。
- 七、【……】。
- 八、【……】。
- 九、【……】。
- 十、【……】。

十一、實施違反本條規定之行政違法行為者，科處罰款澳門幣900元，但違反第四款、第五款及第六款之規定超載乘客者，按每名違法運載之乘客計算，科處罰款澳門幣300元。

**第三十九條**  
(聲響器)

- 一、【……】。
- 二、【……】。
- 三、違反第一款規定者，科處罰款澳門幣300元。

**第四十條**  
(安全帶)

- 一、【……】。
- 二、【……】。
- 三、違反第一款或第二款規定者，科處罰款澳門幣300元。

**第四十一條**  
(牌及圖文)

- 一、【已廢止】。
- 二、【已廢止】。
- 三、【已廢止】。
- 四、【……】。
- 五、【……】。

3. [...].
4. [...].
5. [...].
6. [...].
7. [...].
8. [...].
9. [...].
10. [...].

11. A infracção administrativa ao disposto neste artigo é punida com multa de 900,00 patacas, exceptuando-se o disposto nos n.<sup>os</sup> 4, 5 e 6 no respeitante a passageiros transportados a mais, em que a multa é de 300,00 patacas por pessoa encontrada nessas situações.

**Artigo 39.<sup>º</sup>**

**(Instrumento acústico)**

1. [...].
2. [...].
3. É punido com multa de 300,00 patacas quem infringir o disposto no n.<sup>º</sup> 1.

**Artigo 40.<sup>º</sup>**

**(Cintos de segurança)**

1. [...].
2. [...].
3. É punido com multa de 300,00 patacas quem infringir o disposto nos n.<sup>os</sup> 1 ou 2.

**Artigo 41.<sup>º</sup>**

**(Chapas e inscrições)**

1. [revogado].
2. [revogado].
3. [revogado].
4. [...].
5. [...].

六、取得重型摩托車或輕型摩托車駕駛資格未滿一年之駕駛員於駕駛有關車輛時，應在該車輛安裝識別標誌，其規格及使用條件由公佈於《澳門特別行政區公報》之行政長官批示訂定。

七、不得在車輛張貼、髹上或安裝形狀或內容可與法律規定用作識別特定性質或用途車輛之圖文、物品或配件相混淆之物品。

八、違反第六款規定者，科處罰款澳門幣 300 元。

九、違反第七款規定者，如其他法律規定無訂定較重處罰，則科處罰款澳門幣 1,500 元。

#### 第四十三條

(適用於公共客運汽車之特別規定)

一、【……】：

a) 至少一個可立即使用之完整後備車輪，但重型客車除外；

b)【……】；

c)【……】。

二、【……】。

三、【……】。

四、第一款所指車輛必須設有內部照明系統，該系統在重型客車內應適當照亮乘客上落梯級，但不應影響駕駛員或其他途經車輛駕駛員之良好視線。

五、上述車輛應至少有兩個車門，兩者可同時為工作車門或其一為工作車門而另一為緊急車門，但載客量超過二十三個座位之第一類及第二類車輛其中一側壁板應設有兩個供乘客上落用車門。

六、載客量超過六十個座位之第一類及第二類重型客車至少應設有兩個工作車門，而所有工作車門均應設在其中一側壁板。

七、【……】。

八、【……】。

九、【……】。

十、【……】。

6. No ciclomotor ou motociclo, quando o seu condutor esteja habilitado a conduzi-lo há menos de 1 ano, deve ser colocado um sinal distintivo, cujas características e condições de utilização são definidas por despacho do Chefe do Executivo publicado no *Boletim Oficial* da RAEM.

7. Nos veículos não podem ser afixados, pintados ou instalados quaisquer inscrições, objectos ou acessórios suspeitáveis de, pela sua forma ou conteúdo, serem confundidos com os legalmente destinados à identificação de determinados veículos em relação à sua natureza e finalidade.

8. É punido com multa de 300,00 patacas quem infringir o disposto no n.º 6.

9. É punido com multa de 1 500,00 patacas quem infringir o disposto no n.º 7, se sanção mais grave não for aplicável por força de outra disposição legal.

#### Artigo 43.º

##### **(Disposições especiais aplicáveis a automóveis utilizados em transportes públicos de passageiros)**

1. [...]:

a) Pelo menos uma roda completa de reserva em condição de imediata utilização, salvo se tratar de automóveis pesados;

b) [...];

c) [...].

2. [...].

3. [...].

4. É obrigatoria a instalação nos veículos referidos no n.º 1 de um sistema de iluminação interior sem, no entanto, prejudicar a boa visibilidade do condutor ou dos condutores de outros veículos que por ele passem, devendo ainda, nos automóveis pesados, ser convenientemente iluminados os degraus de acesso dos passageiros.

5. Os veículos acima mencionados devem dispor de, pelo menos, 2 portas, podendo ser ambas de serviço ou uma de serviço e outra de emergência, devendo, porém, os veículos das categorias I e II com lotação superior a 23 lugares possuir 2 portas num dos painéis laterais destinadas à entrada e saída de passageiros.

6. Os automóveis pesados de passageiros das categorias I e II com lotação superior a 60 lugares devem dispor de, pelo menos, 2 portas de serviço, todas num dos painéis laterais.

7. [...].

8. [...].

9. [...].

10. [...].

- 十一、【……】。
- 十二、【……】。
- 十三、【……】。
- 十四、【……】。
- 十五、【……】。
- 十六、【已廢止】。
- 十七、【……】。
- 11. [...].
- 12. [...].
- 13. [...].
- 14. [...].
- 15. [...].
- 16. [revogado].
- 17. [...].

Artigo 44.<sup>o</sup>

#### 第四十四條

(適用於附掛車之汽車之特別規定)

- 一、【……】。
- 二、【……】。
- 三、【……】。
- 四、【……】。
- 五、【……】。
- 六、【……】。
- 七、【……】。
- 八、違反第四款規定者，科處罰款澳門幣3,000元。

#### (Disposições especiais aplicáveis a automóveis com reboque)

- 1. [...].
- 2. [...].
- 3. [...].
- 4. [...].
- 5. [...].
- 6. [...].
- 7. [...].
- 8. É punido com multa de 3 000,00 patacas quem infringir o disposto no n.º 4.

Artigo 47.<sup>o</sup>

#### 第四十七條

(適用於教練車之特別規定)

- 一、【……】。
- 二、教練車應設有下列配件，但供教授駕駛D1、D2及E+C小類車輛之教練車在b項所指配件方面無須設有兩個方向控制器：

  - a) 【……】；
  - b) 【……】；
  - c) 【已廢止】；
  - d) 【……】。

- 三、輕型汽車應為廂式汽車，載客量至少為五個座位，可設有手動或自動變速箱。

四、除廂式車廂外，重型客車尚須符合下列要件：

- a) D1小類之載客量連駕駛員在內至少為二十個座位或車廂長度不少於6.5公尺；

#### (Disposições especiais aplicáveis a veículos destinados à instrução)

- 1. [...].
- 2. Os automóveis destinados à instrução devem ter os seguintes acessórios, salvo no caso de instrução de condução de veículos das subcategorias D1, D2 e E+C em que, no que se refere aos acessórios previstos na alínea b), não são exigidos os comandos duplos de direcção:
  - a) [...];
  - b) [...];
  - c) [revogado];
  - d) [...].
- 3. Os automóveis ligeiros são de caixa fechada e têm uma lotação mínima de 5 lugares, podendo ter caixa de velocidades manual ou automática.
- 4. Os automóveis pesados de passageiros são de caixa fechada, devendo satisfazer ainda os seguintes requisitos:
  - a) lotação mínima de 20 lugares, incluindo o condutor, ou caixa de comprimento não inferior a 6,5 metros, no caso de subcategoria D1;

b) D2小類之載客量連駕駛員在內至少為二十八個座位。

五、【……】。

六、【……】。

七、【……】。

八、【……】。

九、【……】。

十、【……】。

b) lotação mínima de 28 lugares, incluindo o condutor, no caso de subcategoria D2.

5. [...].

6. [...].

7. [...].

8. [...].

9. [...].

10. [...].

## 第五十條

(定期檢驗)

一、為適用第3/2007號法律第七十五條第二款之規定，教練車、的士、供自行駕駛之輕型出租汽車、旅遊車、校車、重型客車、包括駕駛員座位在內超過六個座位且作商業用途之輕型客車、貨車、客貨車、掛車、半掛車、混凝土拌合車及工業機器車，均須接受每年強制檢驗。

二、【……】。

## Artigo 50.º

### (Inspecções periódicas)

1. Os automóveis de instrução, táxis, ligeiros de aluguer sem condutor, de turismo, das escolas, pesados de passageiros, ligeiros de passageiros com mais de 6 lugares incluindo o condutor e destinados ao uso comercial, de transporte de mercadorias, mistos, reboques e semi-reboques, betoneiras e máquinas industriais, estão sujeitos a inspecção anual obrigatória, para os efeitos referidos no n.º 2 do artigo 75.º da Lei n.º 3/2007.

2. [...].

## 第五十一條

(檢驗應遵守之規則)

一、【……】。

二、【……】。

三、【……】。

四、【……】。

五、【……】。

六、【……】。

七、【……】。

八、【……】。

九、如車輛未於指定日期前往受檢，應另訂檢驗日期及將該日期通知車輛所有人。

十、【……】。

十一、如公共運輸汽車應在第九款所指另行訂定之日期接受檢驗而無如期前往受檢，除非能提出合理解釋，否則，自該日期起計六十日後取消有關註冊。

十二、如車輛應在第九款所指另行訂定之日期接受檢驗而無如期前往受檢，除非能提出合理解釋，否則，自該日期起

## Artigo 51.º

### (Regras que presidem às inspecções)

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. [...].

5. [...].

6. [...].

7. [...].

8. [...].

9. Sempre que o veículo se não apresente à inspecção na data indicada, é marcada nova data, da qual será notificado o proprietário.

10. [...].

11. Decorridos 60 dias após a nova data referida no n.º 9 e na qual o automóvel utilizado em transportes públicos deveria ter comparecido à inspecção, é a respectiva matrícula cancelada, salvo se for apresentado motivo justificativo.

12. Decorridos 6 meses após a nova data referida no n.º 9 e na qual o veículo deveria ter comparecido à inspecção, é a

計六個月後取消有關註冊，如發現該車輛在公共道路上通行或停泊，則予以扣押。

十三、在檢驗中被證實永久報廢之車輛，不得在公共道路上通行或停泊，否則將被扣押，而主管實體可依職權取消有關註冊。

## 第五十二條 (註冊之申請)

一、【……】：

- a) 【已廢止】；
- b) 申請書應附同有關車輛來源地的證明文件及進口准照，而進口准照應載明車輛主要規格；
- c) 【……】。

二、【……】。

三、【已廢止】。

四、應按號碼順序及主管實體所訂方式給予註冊，但可容許透過繳納所需費用，於可供選擇之號碼範圍內為首次註冊之車輛選擇號碼，又或更改已註冊車輛之號碼。

五、【……】。

六、【……】。

七、【……】。

八、【……】。

九、【……】。

十、【……】。

十一、【……】。

十二、【……】。

十三、【……】。

十四、車輛如被用於提供有別於獲許可或註冊用途且有報酬之服務，則向車輛駕駛員科處罰款澳門幣30,000元，且不影響第3/2007號法律第一百二十三條之適用。

十五、【……】。

十六、【……】。

respectiva matrícula cancelada e apreendido o veículo, quando este se encontre a circular, parado ou estacionado na via pública, salvo se for apresentado motivo justificativo.

13. Quando seja comprovada, em inspecção, a inutilização definitiva de um veículo, este não pode, sob pena de apreensão, circular, parar ou estacionar na via pública, podendo a entidade competente cancelar oficiosamente a respectiva matrícula.

## Artigo 52.<sup>º</sup>

### **(Requerimento de matrícula)**

1. [...]:

a) [revogado];

b) O requerimento deve ser acompanhado de documento comprovativo de lugar de origem do veículo e de licença de importação, na qual se indiquem as principais características do veículo;

c) [...].

2. [...].

3. [revogado].

4. A matrícula é efectuada por ordem numérica e atribuída por forma determinada pela entidade competente, podendo, porém, ser permitida, para os veículos a matricular pela primeira vez, a escolha de qualquer número disponível, dentro do limite fixado, assim como a mudança do número do veículo já matriculado, mediante o pagamento das taxas que forem devidas.

5. [...].

6. [...].

7. [...].

8. [...].

9. [...].

10. [...].

11. [...].

12. [...].

13. [...].

14. Sem prejuízo do disposto no artigo 123.<sup>º</sup> da Lei n.<sup>º</sup> 3/2007, o condutor de veículo que seja utilizado em serviço remunerado com finalidade diferente da autorizada ou da constante da sua matrícula, é punido com multa de 30 000,00 patacas.

15. [...].

16. [...].

### 第五十三條

(「試驗」制度及「特別」制度)

- 一、【……】。
- 二、【……】。
- 三、【……】。
- 四、【……】。
- 五、【……】。
- 六、【……】。
- 七、【……】。
- 八、【……】。
- 九、在商標及型號獲核准後，未經主管實體預先許可而更改規格之機動車輛，如以特別制度在公共道路上通行，科處罰款澳門幣3,000元。
- 十、上款所指罰款由車輛所有人負責繳納。

### 第五十九條

(駕駛執照)

- 一、【……】。
- 二、【……】。
- 三、A類及D類分別包括下列小類：
  - a) A1小類——汽缸容量等於或小於400cm<sup>3</sup>之重型摩托車；
  - b) A2小類——汽缸容量超過400cm<sup>3</sup>之重型摩托車；
  - c) D1小類——連駕駛員在內載客量等於或小於二十五個座位或車廂長度等於或小於8公尺之重型客車；
  - d) D2小類——連駕駛員在內載客量超過二十五個座位或車廂長度超過8公尺之重型客車。
- 四、【……】。
- 五、【……】。
- 六、E類包括下列小類：
  - a)【……】；
  - b)【……】；
  - c) 小類E+D1——由一部D1小類牽引車及一部總重量超過750kg之掛車組成之車組；

### Artigo 53.<sup>º</sup>

**(Regime de «Experiência» e regime «Especial»)**

1. [...].
2. [...].
3. [...].
4. [...].
5. [...].
6. [...].
7. [...].
8. [...].

9. A circulação, em regime especial, de veículos a motor na via pública com alterações das características posteriores à aprovação da respectiva marca e modelo, sem prévia autorização da entidade competente, é punida com multa de 3 000,00 patacas.

10. A responsabilidade pelo pagamento da multa referida no número anterior cabe sempre ao proprietário do veículo.

### Artigo 59.<sup>º</sup>

**(Cartas de condução)**

1. [...].
2. [...].
3. As categorias A e D compreendem, respectivamente, as seguintes subcategorias:
  - a) Subcategoria A1 — motociclos de cilindrada igual ou inferior a 400 cm<sup>3</sup>;
  - b) Subcategoria A2 — motociclos de cilindrada superior a 400 cm<sup>3</sup>;
  - c) Subcategoria D1 — automóveis pesados de passageiros com lotação igual ou inferior a 25 lugares, incluindo o condutor, ou com caixa de comprimento igual ou inferior a 8 metros;
  - d) Subcategoria D2 — automóveis pesados de passageiros com lotação superior a 25 lugares, incluindo o condutor, ou com caixa de comprimento superior a 8 metros.
4. [...].
5. [...].
6. A categoria E compreende as subcategorias seguintes:
  - a) [...];
  - b) [...];
  - c) Subcategoria E+D1 — conjunto de veículos composto de um veículo tractor pertencente à subcategoria D1 e de um reboque com peso bruto superior a 750 kg;

d) 小類E+D2——由一部D2小類牽引車及一部總重量超過750kg之掛車組成之車組。

d) Subcategoria E+D2 — conjunto de veículos composto de um veículo tractor pertencente à subcategoria D2 e de um reboque com peso bruto superior a 750 kg.

## 第六十條

(獲取駕駛執照之條件)

一、【已廢止】。

二、為獲取下列類別駕駛執照，申請人必須至少達到相應類別規定之年齡：

a) 【……】；

b) C、D1、D2、E+C、E+D1及E+D2——二十一歲。

三、【已廢止】。

四、【……】。

## Artigo 60.<sup>º</sup>

(Condições para a obtenção da carta de condução)

1. [revogado].

2. Para obter carta de condução é necessário possuir, pelo menos, e de acordo com a categoria e subcategoria em causa, a idade seguinte:

a) [...];

b) C, D1, D2, E+C, E+D1 e E+D2 — 21 anos.

3. [revogado].

4. [...].

## 第六十二條

(一般體格檢驗)

一、【……】；

二、【……】。

三、【……】。

四、【……】：

a) 【……】；

b) 【……】；

c) 按車輛級別及投考人擬駕駛之類別而特定之容限如下：

	雙手	視力銳度	聽力銳度
農用牽引車、重型摩 托車、三輪車或輕型 摩托車之駕駛員	【……】	【……】	【……】
輕型汽車之駕駛員	【……】	【……】	經或未經助聽 器矯正後，一耳 能聽到一公尺 距離之低聲，而 另一耳能聽到 兩公尺距離之 低聲
重型汽車（農用牽引 車除外）之駕駛員	【……】	【……】	【……】

## Artigo 62.<sup>º</sup>

(Inspecções médicas normais)

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. [...]:

a) [...];

b) [...];

c) As seguintes tolerâncias específicas, consoante a classe do veículo e o tipo de condução que o examinando pretende praticar:

	Mãos	Acuidade visual	Acuidade auditiva
Condutores de tractores agrícolas, motociclos, triciclos ou ciclomotores	[...]	[...]	[...]
Condutores de automóveis ligeiros	[...]	[...]	Sem ou com correção por aparelho de prótese; equivalente num ouvido à voz ciciada a 1 m, e no outro à voz ciciada a 2 m
Condutores de automóveis pesados (excepto tractores agrícolas)	[...]	[...]	[...]

五、一般體格檢驗結束而受檢人合格通過檢驗，醫生於填寫檢驗報告及發出證明後，應將該等文件交予受檢人，以便將之送交民政總署。

六、【……】。

第六十三條  
(特別體格檢驗)

一、【……】：

- a)【……】；
- b)【……】；
- c)【……】；
- d)【……】；
- e) 應六十五歲以上駕駛員申請；
- f)【……】。

二、【……】。

三、【……】。

四、輕型汽車類別之駕駛員或駕駛投考人如在特別體格檢驗中被證實視力銳度經隱形眼鏡矯正後處於上條第四款、本條第二款及第五款所指容限以內，則通過該項特別體格檢驗。

五、【……】。

六、【……】。

七、【……】。

八、【……】。

九、【……】。

十、【……】。

十一、【……】。

十二、除上述各款所指設施及醫生外，透過公佈於《澳門特別行政區公報》之行政長官批示，可容許在其他設施或由在澳門衛生局註冊之醫生進行特別體格檢驗。

第六十五條  
(准予考試)

一、【……】。

二、【……】。

5. No termo de inspecção médica normal que conclua pela aprovação, o médico, depois de preenchido o boletim de inspecção e passado o atestado, entrega-os ao examinado para serem apresentados no Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais (IACM).

6. [...].

Artigo 63.<sup>º</sup>

**(Inspecções médicas especiais)**

1. [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) A pedido dos condutores com mais de 65 anos de idade;
- f) [...].

2. [...].

3. [...].

4. Os condutores ou candidatos a condutor da categoria de automóveis ligeiros são aprovados em inspecção médica especial, quando se verifique nessa inspecção que a acuidade visual, com correcção por meio de lentes de contacto, se encontra dentro das tolerâncias indicadas no n.º 4 do artigo anterior e nos n.ºs 2 e 5 do presente artigo.

5. [...].

6. [...].

7. [...].

8. [...].

9. [...].

10. [...].

11. [...].

12. Por despacho do Chefe do Executivo publicado no *Boletim Oficial* da RAEM, pode ser permitida a realização de inspecções médicas especiais em outras instalações ou por quaisquer médicos inscritos nos Serviços de Saúde de Macau, para além das instalações e médicos referidos nos números anteriores.

Artigo 65.<sup>º</sup>

**(Admissão a exame)**

1. [...].

2. [...].

三、【……】。

- a) 居民身份證或在澳門特別行政區合法逗留之證明文件；
- b) 【……】；
- c) 【已廢止】。

四、【……】。

五、年滿二十一歲、符合下列要件之人士經駕駛學校建議，或公共運輸企業根據民政總署核准之大綱舉辦之駕駛員培訓課程畢業並經該企業建議，獲接納參加D1及D2小類車輛之駕駛考試：

- a) 持有效C類駕駛執照者或持有效B類駕駛執照至少三年者，如屬考取D1小類駕駛執照之情況；
- b) 通過技術測驗，且持有效C類駕駛執照至少一年或持有效D1小類駕駛執照者，如屬考取D2小類駕駛執照之情況。

六、【……】。

七、【……】。

八、【……】。

九、【……】。

3. [...]:

a) Bilhete de identidade de residente ou documento comprovativo de permanência legal na RAEM;

b) [...];

c) [revogado].

4. [...].

5. Sem prejuízo da idade mínima de 21 anos, são admitidas ao exame de condução de veículos das subcategorias D1 e D2 as pessoas, que sejam propostas por escola de condução ou por empresa de transporte público na qual tenham frequentado, com aproveitamento, curso de formação de condutores, ministrado de harmonia com o programa aprovado pelo IACM, e sejam:

a) titulares de carta de condução válida para a categoria C ou de carta de condução válida para a categoria B obtida há, pelo menos, 3 anos, quando para a subcategoria D1;

b) titulares de carta de condução válida para a categoria C obtida há, pelo menos, 1 ano, ou de carta de condução válida para a subcategoria D1, os quais, em ambas as situações, tenham passado na prova técnica, quando para a subcategoria D2.

6. [...].

7. [...].

8. [...].

9. [...].

Artigo 66.<sup>º</sup>

#### (Provas que integram os exames)

1. [...]:

a) [...];

b) [...];

c) Técnica, para os candidatos à subcategoria D2, destinada a verificar os conhecimentos do candidato acerca do funcionamento e simples manutenção dos órgãos do veículo para o qual o exame é requerido, que revistam especial interesse para a protecção dos seus ocupantes, bem como para a segurança rodoviária.

2. [...].

3. [...].

4. [...].

5. As faltas dadas às provas componentes do exame de condução não podem ser justificadas, podendo, contudo, o candidato faltoso requerer, no prazo de 2 anos contado da data da aprovação na última prova realizada, novo exame, com pagamento da taxa correspondente, sendo-lhe, para o efeito, consideradas como válidas as provas anteriormente realizadas e nas quais tenha obtido aprovação.

#### 第六十六條

(考試所包括之測驗)

一、【……】：

a) 【……】；

b) 【……】；

c) D2小類投考人之技術測驗，旨在核實投考人對所報考車輛之重要部件之運作及簡單保養知識，該等部件對乘客之保護及道路安全尤為重要。

二、【……】。

三、【……】。

四、【……】。

五、不接受以任何理由作為解釋缺席駕駛考試之任一項測驗之原因，但缺席之投考人可自其已通過之最後一項測驗之日起計兩年內，申請重考及繳納相應費用，而原先已通過之測驗仍視為有效。

- 六、【……】。

七、【……】。

八、【……】。

九、【……】。

十、【已廢止】。

十一、【已廢止】。

十二、【已廢止】。

十三、【已廢止】。

十四、通過第一款所指任一測驗者，如在第五款所指期間內沒有申請參加駕駛考試之其餘測驗，則有關成績喪失效力。

十五、第3/2007號法律生效前取得重型摩托車或輕型摩托車臨時駕駛證明文件之駕駛員，在該證明文件有效期屆滿之前或之後，應其申請，獲發給駕駛執照，但只限於該證明文件沒有因其駕駛時實施犯罪被判刑或因實施違法行為被禁止駕駛而被取消的情況。

十六、在遞交上款所指申請時，如重型摩托車或輕型摩托車臨時駕駛證明文件仍然有效，則其持有人將獲發給一份文件以替代有關證明文件，其有效期由簽發實體訂定。

十七、如在重型摩托車或輕型摩托車臨時駕駛證明文件有效期內，或有效期屆滿後一年內，作出第十五款所指申請，則豁免有關發出駕駛執照之費用。

十八、持有效期已過之重型摩托車或輕型摩托車臨時駕駛證明文件駕駛者，科處罰款澳門幣1,500元。

6. [...].

7. [...].

8. [...].

9. [...].

10. [revogado].

11. [revogado].

12. [revogado].

13. [revogado].

14. A aprovação em qualquer das provas referidas no n.º 1 perde a sua validade, se não forem requeridas as restantes provas que integram o exame de condução no prazo referido no n.º 5.

15. A pedido do condutor do título de condução provisório de motociclo ou ciclomotor obtido antes da entrada em vigor da Lei n.º 3/2007, antes ou depois de decorrido o prazo da validade do respectivo título, é-lhe emitida carta de condução, desde que o título não tivesse sido cancelado pela condenação por crime cometido no exercício da condução ou pela inibição de condução por infracção cometida.

16. No momento da apresentação do pedido referido no número anterior, é emitido ao seu titular um documento em substituição do título, ainda válido, de condução provisório de motociclo ou ciclomotor, com validade a definir pela entidade emissora.

17. É dispensada a taxa de emissão de carta de condução, caso o pedido referido no n.º 15 seja formulado dentro do prazo de validade do título de condução provisório de motociclo ou ciclomotor ou até 1 ano após o termo de validade daquele título.

18. O exercício da condução com título de condução provisório de motociclo ou ciclomotor cujo prazo de validade tenha expirado é punido com multa de 1 500.00 patacas.

第六十七條

(實習測驗)

- 一、【.....】。
  - 二、【.....】。
  - 三、【.....】。
  - 四、【.....】。
  - 五、【.....】。
  - 六、【.....】。
  - 七、【.....】。
  - 八、【.....】。
  - 九、【.....】。
  - 十、【.....】。

Artigo 67.<sup>º</sup>

### **(Prova prática)**

1. [...].
  2. [...].
  3. [...].
  4. [...].
  5. [...].
  6. [...].
  7. [...].
  8. [...].
  9. [...].
  10. [...].

十一、應投考人申請，可採用自動變速箱之輕型汽車進行輕型汽車駕駛實習測驗。

十二、按上款規定獲得之駕駛執照之持有人不得駕駛手動變速箱之輕型汽車，而其駕駛執照應載明該項限制。

十三、為一切法定效力，違反上款規定者，視為不具備駕駛資格。

### 第七十一條

(其他駕駛執照)

一、輕型摩托車駕駛執照由民政總署發給通過有關考試且年滿十八歲之人士。

二、民政總署有職權將農用牽引車駕駛執照發給通過有關考試且年滿十八歲之人士。

三、【……】。

四、【……】。

五、【已廢止】。

六、【……】。

### 第七十三條

(外國執照)

一、《道路交通公約》加入方發給澳門特別行政區居民之駕駛執照、因互惠制度而容許持駕駛執照之澳門特別行政區居民在其境內駕駛之國家或地區發給澳門特別行政區居民之駕駛執照，又或澳門特別行政區居民在外地獲發之駕駛執照（國際駕駛執照除外），其持有人如同時符合下列規定，可自定居澳門特別行政區之日起一年內，免試換領由民政總署發出之駕駛執照：

a) 遞交所持外地駕駛執照之認證副本，如該執照之簽發實體規定只准使用執照正本，則應遞交執照正本；

b) 符合本規章第六十條及第3/2007號法律第八十一條第一款所指要件。

二、為申請換領執照，持有人應在申請書內聲明其所持駕駛執照真實且有效，並聲明其未有被禁止駕駛，此外，尚須

11. A prova prática de condução de automóveis ligeiros pode, a requerimento do candidato, realizar-se em automóvel ligeiro de caixa de velocidades automática.

12. O titular da carta de condução obtida nos termos do número anterior não pode conduzir automóveis ligeiros de caixa de velocidades manual, constando tal menção como restrição na carta de condução.

13. Considera-se, para todos os efeitos legais, não habilitado para a condução quem infringir o disposto no número anterior.

### Artigo 71.<sup>º</sup>

#### (Outras cartas de condução)

1. As cartas de condução de ciclomotores são emitidas pelo IACM aos indivíduos que, com a idade mínima de 18 anos, obtenham aprovação no respectivo exame.

2. Ao IACM compete emitir uma carta de condução de tractor agrícola aos indivíduos que, com a idade mínima de 18 anos, obtenham aprovação no respectivo exame.

3. [...].

4. [...].

5. [revogado].

6. [...].

### Artigo 73.<sup>º</sup>

#### (Licenças estrangeiras)

1. As licenças de condução emitidas a residentes da RAEM pelas partes aderentes à Convenção sobre o Trânsito Rodoviário ou por país ou região onde os residentes da RAEM titulares de carta de condução possam também conduzir em regime de reciprocidade, bem como as licenças de condução obtidas no estrangeiro por residentes da RAEM, com exceção das licenças internacionais de condução, podem, no prazo de 1 ano contado da data da fixação daquela residência ou da primeira entrada na RAEM depois de obtido o respectivo documento, ser trocadas por carta de condução emitida pelo IACM, com dispensa de exame, mediante:

a) entrega de cópia autenticada do título estrangeiro de que são portadores ou do seu original, quando tal for exigido pela entidade emissora do mesmo; e

b) preenchimento dos requisitos referidos no artigo 60.<sup>º</sup> do presente regulamento e no n.<sup>º</sup> 1 do artigo 81.<sup>º</sup> da Lei n.<sup>º</sup> 3/2007.

2. Para pedir a troca, os titulares devem declarar no requerimento que as licenças de condução são autênticas e se encontram dentro do prazo de validade, e que não se encontram interditados de conduzir, comprovando ainda a sua

證明其身心健康，以及遞交一份證明其在執照簽發地居住不少於六個月之文件，但主管實體可應利害關係人以適當理據提出之申請，免除其遞交該文件。

三、【……】。

四、【……】。

五、【……】。

六、【……】。

七、【……】。

八、第3/2007號法律第八十條第一款（一）項至（三）項所指文件持有人在澳門特別行政區駕駛之期間上限為一年。

九、持上款所指文件於上款所指期間之後在澳門特別行政區駕駛者，科處罰款澳門幣1,500元。

十、上款之規定不適用：

a) 已按本條之規定向主管實體申請換領澳門特別行政區駕駛執照之駕駛員，直至其接獲申請不予批准之通知之日為止，又或直至其獲發澳門特別行政區駕駛執照為止；

b) 證明在最近六個月期間於澳門特別行政區以外地方連續逗留不少於三個月之駕駛員。

十一、對澳門特別行政區發出之駕駛執照採取互惠待遇之其他國家或地區發出之駕駛執照之持有人，如相關互惠制度要求登記，則在澳門特別行政區逗留超過十四日，且擬在此十四日期間之後於澳門特別行政區駕駛者，必須前往治安警察局辦理有關登記。

十二、違反上款規定者，科處罰款澳門幣300元。

#### 第七十四條 (駕駛執照之有效性)

一、【……】。

二、持有人應在駕駛執照有效期屆滿前六個月內，將證明其適合駕駛之醫生證明及相關檢驗報告遞交民政總署，以辦理駕駛執照續期。

三、【……】：

a)【……】；

robustez psico-física e apresentando documento comprovativo de residência no local de emissão da licença por período não inferior a 6 meses, o qual pode ser dispensado pela entidade competente a pedido do interessado com os devidos fundamentos.

3. [...].

4. [...].

5. [...].

6. [...].

7. [...].

8. O prazo máximo de condução na RAEM com os documentos referidos nas alíneas 1) a 3) do n.º 1 do artigo 80.º da Lei n.º 3/2007 é de 1 ano.

9. É punido com multa de 1 500,00 patacas quem conduzir na RAEM com os documentos e fora do prazo referidos no número anterior.

10. O disposto no número anterior não se aplica:

a) aos condutores que tenham pedido junto da entidade competente a obtenção de carta de condução da RAEM, por troca nos termos deste artigo, até à data de notificação da respectiva decisão em caso de indeferimento do pedido ou até à emissão da carta de condução da RAEM;

b) aos condutores que comprovem ter permanecido no exterior da RAEM, de forma contínua, por período não inferior a 3 meses nos últimos 6 meses.

11. Os titulares de licenças de condução emitidas por outros países ou regiões quando haja reciprocidade de tratamento em relação às emitidas na RAEM e seja exigido o registo, devem proceder ao mesmo junto do CPSP, quando permaneçam na RAEM há mais de 14 dias e aqui pretendam conduzir decorrido esse período.

12. É punido com multa de 300,00 patacas quem infringir o disposto no número anterior.

#### Artigo 74.º

##### (Validade das cartas de condução)

1. [...].

2. A renovação das cartas de condução efectua-se mediante entrega pelos seus titulares, no IACM, do atestado médico de aptidão para a condução e do respectivo boletim de inspecção, nos 6 meses que antecedem o fim da sua validade.

3. [...]:

a) [...];

b) 載有C、D、D1、D2、E+C、E+D、E+D1、E+D2附註之駕駛員——三十五歲、四十五歲、五十歲、五十五歲、六十歲、六十五歲及自六十五歲起計每兩年一個年齡段，但不影響第六十條第四款之適用；

c) 農用牽引車及輕型摩托車駕駛執照應按a項規定續期。

#### 四、【……】。

五、六十五歲以上駕駛員應經特別體格檢驗獲得證明其適合駕駛之醫生證明。

六、持有效期已過之駕駛執照駕駛者，科處罰款澳門幣1,500元，且不影響下款之適用。

#### 七、【……】。

八、在第二款所指期限內遞交駕駛執照續期申請時，駕駛執照持有人獲發一份文件以替代駕駛執照，其有效期由簽發實體訂定，但不短於有關駕駛執照之剩餘有效期。

### 第七十五條

(扣押駕駛執照)

一、執法人員於扣押駕駛執照後，應儘可能在兩個工作日內將之送交民政總署，並按具體情況而一併送交實況筆錄或報案書，以及對提起程序屬有用之其他文件。

#### 二、【已廢止】。

#### 三、【已廢止】。

#### 四、【已廢止】。

### 第一百零七-A條

(學習駕駛准照)

一、民政總署有職權向已通過駕駛考試之理論測驗，且開始駕駛實習之駕駛執照投考人發出學習駕駛准照。

二、上款所指學習駕駛准照之有效期為一年，如駕駛考試之實習測驗於該期間屆滿前進行，則有效期直至進行實習測驗之日為止。

三、禁止學習駕駛員在學習暨考試中心及依法獲許可之公共道路以外地方駕駛。

b) Condutores com averbamentos das categorias C, D, D1, D2, E+C, E+D, E+D1 e E+D2 — 35, 45, 50, 55, 60, 65 e, posteriormente, de 2 em 2 anos, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 60.º;

c) As cartas de condução de tractores agrícolas e de ciclomotores devem ser renovadas nos termos da alínea a).

4. [...].

5. Os atestados médicos de aptidão para a condução apresentados pelos condutores com mais de 65 anos de idade devem ser obtidos mediante submissão à inspecção médica especial.

6. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o exercício da condução por titular de carta de condução com validade expirada é punido com multa de 1 500,00 patacas.

7. [...].

8. No momento da apresentação do pedido de renovação da carta de condução no prazo indicado no n.º 2, é emitido ao seu titular um documento em substituição da carta de condução, com validade a definir pela entidade emissora, mas nunca inferior à remanescente da respectiva carta de condução.

### Artigo 75.º

#### (Apreensão de cartas de condução)

1. Os agentes de autoridade que procedam à apreensão de cartas de condução, enviá-las-ão, sempre que possível, no prazo de 2 dias úteis, ao IACM, acompanhadas do auto de notícia ou de participação, consoante os casos, bem como de quaisquer outros documentos que possam interessar à instrução do respectivo processo.

2. [revogado].

3. [revogado].

4. [revogado].

### Artigo 107.º-A

#### (Licença de aprendizagem)

1. Compete ao IACM a emissão da licença de aprendizagem aos candidatos à obtenção de carta de condução, após aprovação na prova teórica do exame de condução, e quando os mesmos iniciem a aprendizagem prática.

2. A licença de aprendizagem referida no número anterior é válida por um período de 1 ano, ou até à realização da prova prática do exame de condução, se esta ocorrer antes.

3. É proibida a condução por instruendos fora do Centro de Aprendizagem e Exame de Condução e das vias públicas legalmente autorizadas.

四、民政總署亦可向第3/2007號法律第八十條第一款(四)項所指特別駕駛考試之投考人發出學習駕駛准照，並按訂定該項考試之行政長官批示所定之條件發出有關准照。

第一百二十一條  
(責任)

一、【已廢止】。

二、【已廢止】。

三、【已廢止】。

四、【……】。

五、實施違反本規章之行政違法行為者，如未為有關行為訂定相應之特別罰款，則科處罰款澳門幣300元。”

第三條

更改可對違反《道路法典規章》的行政違法  
行為科處的罰款金額

經四月二十八日第17/93/M號法令核准並經十二月十七日第114/99/M號法令修改的《道路法典規章》規定的、以及按第3/2007號法律第一百四十五條的規定轉換而成的行政違法行為的罰款金額，按下列規定更改，但按本行政法規的其他規定已改為有別於下列金額者除外：

(一) 對可科處罰款澳門幣50元至250元、100元至500元、150元至750元、200元至1,000元或250元至1,250元的違法行為，改科罰款澳門幣300元；

(二) 對可科處罰款澳門幣300元至1,500元的違法行為，改科罰款澳門幣600元；

(三) 對可科處罰款澳門幣500元至2,500元或750元至3,750元的違法行為，改科罰款澳門幣900元；

(四) 對可科處罰款澳門幣1,000元至5,000元或1,000元至10,000元的違法行為，改科罰款澳門幣1,500元；

(五) 對可科處罰款澳門幣1,500元至7,500元或2,500元至12,500元的違法行為，改科罰款澳門幣3,000元；

(六) 對可科處罰款澳門幣5,000元至25,000元的違法行為，改科罰款澳門幣6,000元。

4. O IACM pode ainda emitir licença de aprendizagem aos candidatos ao exame especial de condução referido na alínea 4) do n.º 1 do artigo 80.º da Lei n.º 3/2007, nas condições previstas no despacho do Chefe do Executivo que define esse exame.

Artigo 121.º

**(Responsabilidade)**

1. [revogado].

2. [revogado].

3. [revogado].

4. [...].

5. As infracções administrativas ao disposto no presente regulamento a que não corresponda multa especial são punidas com multa de 300,00 patacas.»

Artigo 3.º

**Alterações aos montantes de multas aplicáveis  
nas infracções administrativas às disposições  
do Regulamento do Código da Estrada**

Salvo aquelas que tenham sido alteradas para montante diferente por outra disposição do presente regulamento administrativo, as multas relativas às infracções administrativas convertidas nos termos do artigo 145.º da Lei n.º 3/2007 e previstas no Regulamento do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 17/93/M, de 28 de Abril e com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 114/99/M, de 17 de Dezembro, são alteradas nos seus montantes, nos termos seguintes:

1) As infracções puníveis com multa de 50,00 a 250,00 patacas, de 100,00 a 500,00 patacas, de 150,00 a 750,00 patacas, de 200,00 a 1 000,00 patacas, ou de 250,00 a 1 250,00 patacas, passam a ser punidas com multa de 300,00 patacas;

2) As infracções puníveis com multa de 300,00 a 1 500,00 patacas passam a ser punidas com multa de 600,00 patacas;

3) As infracções puníveis com multa de 500,00 a 2 500,00 patacas, ou de 750,00 a 3 750,00 patacas, passam a ser punidas com multa de 900,00 patacas;

4) As infracções puníveis com multa de 1 000,00 a 5 000,00 patacas, ou de 1 000,00 a 10 000,00 patacas, passam a ser punidas com multa de 1 500,00 patacas;

5) As infracções puníveis com multa de 1 500,00 a 7 500,00 patacas, ou de 2 500,00 a 12 500,00 patacas, passam a ser punidas com multa de 3 000,00 patacas;

6) As infracções puníveis com multa de 5 000,00 a 25 000,00 patacas passam a ser punidas com multa de 6 000,00 patacas.

#### 第四條

修改《道路法典規章》的名稱

《道路法典規章》易名為《道路交通規章》。

#### Artigo 4.º

#### **Alteração à designação do Regulamento do Código da Estrada**

É alterada a designação do «Regulamento do Código da Estrada» para «Regulamento do Trânsito Rodoviário».

#### 第二節

修改其他道路法例的條文

#### 第五條

修改第 29/90/M 號法令

經六月二十九日第 34/92/M 號法令修改的六月二十五日第 29/90/M 號法令第九條修改如下：

#### “第九條

(罰款)

實施違反本法令之行政違法行為者，科處罰款澳門幣3,000元，但不影響下條之適用。”

#### SECÇÃO II

#### **Alterações à demais legislação rodoviária**

#### Artigo 5.º

#### **Alteração ao Decreto-Lei n.º 29/90/M**

O artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/90/M, de 25 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 34/92/M, de 29 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 9.º

**(Multas)**

As infracções administrativas ao disposto no presente diploma são punidas com multa de 3 000,00 patacas, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.»

#### 第六條

修改第 73/90/M 號法令

十二月三日第 73/90/M 號法令第七條修改如下：

#### “第七條

(處罰)

實施違反本法令之行政違法行為者，科處罰款澳門幣3,000元。

#### Artigo 6.º

#### **Alteração ao Decreto-Lei n.º 73/90/M**

O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 73/90/M, de 3 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 7.º

**(Penalidades)**

As infracções administrativas ao disposto no presente diploma são punidas com multa de 3 000,00 patacas:

a) [revogado];

b) [revogado];

c) [revogado].»

#### Artigo 7.º

#### **Alteração ao Decreto-Lei n.º 57/94/M**

O artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 57/94/M, de 28 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 41.º

**(Uso indevido do documento de seguro)**

#### 第七條

修改第 57/94/M 號法令

十一月二十八日第 57/94/M 號法令第四十一條修改如下：

#### “第四十一條

(不當使用保險文件)

不當使用臨時保險憑證或民事責任保險卡者，科處罰款澳門幣 900 元。 ”

Quem fizer uso indevido do certificado provisório de seguro ou do cartão de responsabilidade civil incorre na multa de 900,00 patacas.»

## 第八條

修改《嘉樂庇大橋、友誼大橋及引橋規章》

一、經十二月二十六日第 70/95/M 號法令核准的《嘉樂庇大橋、友誼大橋及引橋規章》第四條修改如下：

### “第四條 (禁止)

一、【……】。

二、【……】。

a) 屬 a 項所指情況者，科處罰款澳門幣 900 元，屬 d 項所指情況者，科處罰款澳門幣 1,500 元；

b) 【已廢止】。"

二、經十二月二十六日第 70/95/M 號法令核准的《嘉樂庇大橋、友誼大橋及引橋規章》規定的，以及按第 3/2007 號法律第一百四十五條的規定轉換而成的行政違法行為的罰款金額，按下列規定更改：

(一) 對可科處罰款澳門幣 500 元至 2,500 元的違法行為，改科罰款澳門幣 900 元；

(二) 對可科處罰款澳門幣 1,000 元至 5,000 元的違法行為，改科罰款澳門幣 1,500 元；

(三) 對可科處罰款澳門幣 1,500 元至 7,500 元或 2,500 元至 12,500 元的違法行為，改科罰款澳門幣 3,000 元；

(四) 對可科處罰款澳門幣 5,000 元至 25,000 元的違法行為，改科罰款澳門幣 6,000 元。

## 第九條

修改《駕駛學校及教學規章》

經十一月三日第 222/98/M 號訓令核准的《駕駛學校及教學規章》第三十四條及第三十六條修改如下：

### “第三十四條 (處罰)

實施違反本規章之行政違法行為者，如有關行為屬《道路交通規章》第四章未予特別規定者，則科處罰款澳門幣 600 元。

## Artigo 8.º

### **Alteração ao Regulamento da Ponte Nobre de Carvalho, Ponte da Amizade e Viadutos de Acesso**

1. O artigo 4.º do Regulamento da Ponte Nobre de Carvalho, Ponte da Amizade e Viadutos de Acesso, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 70/95/M, de 26 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

### «Artigo 4.º

#### **(Proibições)**

1. [...].

2. [...]:

a) 900,00 patacas no caso da alínea a) e 1 500,00 patacas no caso da alínea d);

b) [Revogado].»

2. As multas relativas às infracções administrativas convertidas nos termos do artigo 145.º da Lei n.º 3/2007 e previstas no Regulamento da Ponte Nobre de Carvalho, Ponte da Amizade e Viadutos de Acesso, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 70/95/M, de 26 de Dezembro, são alteradas nos seus montantes, nos termos seguintes:

1) As infracções puníveis com multa de 500,00 a 2 500,00 patacas passam a ser punidas com multa de 900,00 patacas;

2) As infracções puníveis com multa de 1 000,00 a 5 000,00 patacas passam a ser punidas com multa de 1 500,00 patacas;

3) As infracções puníveis com multa de 1 500,00 a 7 500,00 patacas, ou de 2 500,00 a 12 500,00 patacas, passam a ser punidas com multa de 3 000,00 patacas;

4) As infracções puníveis com multa de 5 000,00 a 25 000,00 patacas passam a ser punidas com multa de 6 000,00 patacas.

## Artigo 9.º

### **Alterações ao Regulamento das Escolas e do Ensino da Condução**

Os artigos 34.º e 36.º do Regulamento das Escolas e do Ensino da Condução, aprovado pela Portaria n.º 222/98/M, de 3 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

### «Artigo 34.º

#### **(Sanções)**

As infracções administrativas ao presente regulamento, não previstas especialmente no capítulo IV do Regulamento do Trânsito Rodoviário, são punidas com multa de 600,00 patacas.

第三十六條  
(處罰程序)

一、因違反本規章之行政違法行為而提起之處罰程序及相關決定之執行，適用第3/2007號法律第七章之規定。

二、【已廢止】。"

第十條  
修改《公共泊車服務規章》

經第35/2003號行政法規核准的《公共泊車服務規章》第三十九條修改如下：

“第三十九條  
不當使用泊車收費錶

實施下列行為者，科處罰款澳門幣600元：

- (一)【……】；
- (二)【……】。”

第十一條  
修改《西灣大橋規章》

一、經第21/2005號行政法規核准的《西灣大橋規章》第三條修改如下：

“第三條  
禁止

- 一、【……】。
- 二、【……】：
  - (一)屬(一)項及(五)項所指情況者，科處罰款澳門幣900元，屬(四)項所指情況者，科處罰款澳門幣1,500元；
  - (二)【已廢止】。”

二、經第21/2005號行政法規核准的《西灣大橋規章》規定的，以及按第3/2007號法律第一百四十五條的規定轉換而成的行政違法行為的罰款金額，按下列規定更改：

- (一)對可科處罰款澳門幣500元至2,500元的違法行為，改科罰款澳門幣900元；
- (二)對可科處罰款澳門幣1,000元至5,000元的違法行為，改科罰款澳門幣1,500元；

Artigo 36.<sup>º</sup>

**(Procedimento sancionatório)**

1. Ao procedimento sancionatório por infracções ao presente regulamento e à execução das decisões são aplicáveis as disposições do Capítulo VII da Lei n.º 3/2007.

2. [revogado].»

Artigo 10.<sup>º</sup>

**Alteração ao Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento**

O artigo 39.<sup>º</sup> do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 39.<sup>º</sup>

**Má utilização dos parquímetros**

É punida com multa de 600,00 patacas:

- 1) [...];
- 2) [...].»

Artigo 11.<sup>º</sup>

**Alteração ao Regulamento da Ponte de Sai Van**

1. O artigo 3.<sup>º</sup> do Regulamento da Ponte de Sai Van, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 21/2005, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.<sup>º</sup>

**Proibições**

- 1. [...].
- 2. [...]:
  - 1) 900,00 patacas nos casos das alíneas 1) e 5) e 1 500,00 patacas no caso da alínea 4);
  - 2) [Revogado].»

2. As multas relativas às infracções administrativas convertidas nos termos do artigo 145.<sup>º</sup> da Lei n.º 3/2007 e previstas no Regulamento da Ponte de Sai Van, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 21/2005, são alteradas nos seus montantes, nos termos seguintes:

- 1) As infracções puníveis com multa de 500,00 a 2 500,00 patacas passam a ser punidas com multa de 900,00 patacas;
- 2) As infracções puníveis com multa de 1 000,00 a 5 000,00 patacas passam a ser punidas com multa de 1 500,00 patacas;

(三) 對可科處罰款澳門幣 1,500 元至 7,500 元或 2,500 元至 12,500 元的違法行為，改科罰款澳門幣 3,000 元；

(四) 對可科處罰款澳門幣 5,000 元至 25,000 元的違法行為，改科罰款澳門幣 6,000 元。

## 第二章 最後及過渡規定

### 第十二條

對《道路法典規章》的提述

所有法規對《道路法典規章》的提述均視為對《道路交通規章》的提述。

### 第十三條

廢止

廢下列規定：

- (一) 一月二十三日第 5/89/M 號法令第六條第一款；
- (二) 四月二十八日第 17/93/M 號法令第六條第二款及第九條第九款；
- (三) 經四月二十八日第 17/93/M 號法令核准並經十二月十七日第 114/99/M 號法令修改的《道路法典規章》第四十一條第一款至第三款、第四十三條第十六款、第四十五條第十七款、第四十七條第二款 c 項、第五十二條第一款 a 項及第三款、第五十七條第三款、第六十條第一款及第三款、第六十一條第七款、第六十五條第三款 c 項、第六十六條第十款至第十三款、第六十九條、第七十一條第五款、第七十五條第二款至第四款及第八十六條；
- (四) 經第 35/2003 號行政法規核准的《公共泊車服務規章》第四十條第二款及第四十一條第二款；
- (五) 經第 21/2005 號行政法規核准的《西灣大橋規章》第三條第二款(二)項、第十四條第六款及第二十二條；
- (六) 經十一月三日第 222/98/M 號訓令核准的《駕駛學校及教學規章》第三十六條第二款。

### 第十四條 生效

本行政法規於二零零七年十月一日生效。

二零零七年八月十五日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏵

3) As infracções puníveis com multa de 1 500,00 a 7 500,00 patacas, ou de 2 500,00 patacas a 12 500,00 patacas, passam a ser punidas com multa de 3 000,00 patacas;

4) As infracções puníveis com multa de 5 000,00 a 25 000,00 patacas passam a ser punidas com multa de 6 000,00 patacas.

## CAPÍTULO II

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 12.º

### Referências à designação do Regulamento do Código da Estrada

Consideram-se feitas ao Regulamento do Trânsito Rodoviário todas as referências legais ao Regulamento do Código da Estrada.

#### Artigo 13.º

### Revogação

São revogados:

- 1) O n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 5/89/M, de 23 de Janeiro;
- 2) O n.º 2 do artigo 6.º e o n.º 9 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 17/93/M, de 28 de Abril;
- 3) Os n.os 1 a 3 do artigo 41.º, o n.º 16 do artigo 43.º, o n.º 17 do artigo 45.º, a alínea c) do n.º 2 do artigo 47.º, a alínea a) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 52.º, o n.º 3 do artigo 57.º, os n.os 1 e 3 do artigo 60.º, o n.º 7 do artigo 61.º, a alínea c) do n.º 3 do artigo 65.º, os n.os 10 a 13 do artigo 66.º, o artigo 69.º, o n.º 5 do artigo 71.º, os n.os 2 a 4 do artigo 75.º e o artigo 86.º do Regulamento do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 17/93/M, de 28 de Abril, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 114/99/M, de 17 de Dezembro;
- 4) O n.º 2 do artigo 40.º e o n.º 2 do artigo 41.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003;
- 5) A alínea 2) do n.º 2 do artigo 3.º, o n.º 6 do artigo 14.º e o artigo 22.º do Regulamento da Ponte de Sai Van, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 21/2005;
- 6) O n.º 2 do artigo 36.º do Regulamento das Escolas e do Ensino da Condução, aprovado pela Portaria n.º 222/98/M, de 3 de Novembro.

#### Artigo 14.º

### Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Outubro de 2007.

Aprovado em 15 de Agosto de 2007.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

**第35/2007號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據九月十五日第39/97/M號法令第九條的規定，發佈本行政命令。

**第一條****許可**

許可“威尼斯人澳門股份有限公司”（葡文名稱為“Venetian Macau, S.A.”）以風險自負形式在名為“澳門威尼斯人——度假村——酒店”的經營幸運博彩及其他方式博彩的地點經營十個兌換櫃檯，尤其在有關的博彩區域內。

**第二條****經營業務的範圍**

“威尼斯人澳門股份有限公司”僅可在兌換櫃檯進行以下交易：

- (一) 買賣外地的法定流通紙幣及硬幣；
- (二) 購買旅行支票。

**第三條****經營業務的特別條款**

經營本行政命令所許可業務的特別條款由澳門金融管理局訂定。

**第四條****生效**

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零零七年八月二十三日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏗

**第255/2007號行政長官批示**

鑑於判給新域城市規劃暨工程顧問有限公司提供「短途交通系統可行性規劃研究」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

**Ordem Executiva n.º 35/2007**

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/97/M, de 15 de Setembro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

**Artigo 1.º****Autorização**

A Venetian Macau, S. A., em chinês 威尼斯人澳門股份有限公司 é autorizada a explorar, por sua conta e risco, dez balcões de câmbios instalados no local de exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos denominado «Venetian Macao-Resort-Hotel», designadamente na respectiva área de jogo.

**Artigo 2.º****Âmbito de exploração de actividades**

A Venetian Macau, S. A. apenas pode efectuar nos balcões de câmbios as seguintes operações:

- 1) Compra e venda de notas e moedas com curso legal no exterior;
- 2) Compra de cheques de viagem.

**Artigo 3.º****Condições específicas de exploração das actividades**

As condições específicas de exploração das actividades autorizadas pela presente ordem executiva são fixadas pela Autoridade Monetária de Macau.

**Artigo 4.º****Entrada em vigor**

A presente ordem executiva produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de Agosto de 2007.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 255/2007**

Tendo sido adjudicada à CAA, Planeamento e Engenharia, Consultores Limitada, a prestação dos serviços de «Estudo de Viabilidade do Sistema de Trânsito de Curta Distância», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

一、許可與新域城市規劃暨工程顧問有限公司訂立「短途交通系統可行性規劃研究」服務的執行合同，金額為 \$5,200,000.00 (澳門幣伍佰貳拾萬元整)，並分段支付如下：

2007 年 ..... \$ 4,160,000.00

2008 年 ..... \$ 1,040,000.00

二、二零零七年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類 07.12.00.00.04、次項目 8.051.054.10 之撥款支付。

三、二零零八年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零七年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零七年八月二十一日

行政長官 何厚鏵

#### 第 256/2007 號行政長官批示

鑑於判給 Delta Edições — Sociedade Unipessoal Lda. 提供「出版《澳門》雜誌葡文印刷版及電子版之採編、版面設計、印製、發行、推廣、管理及相關服務」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與 Delta Edições — Sociedade Unipessoal Lda. 訂立「出版《澳門》雜誌葡文印刷版及電子版之採編、版面設計、印製、發行、推廣、管理及相關服務」的執行合同，金額為 \$1,400,000.00 (澳門幣壹佰肆拾萬元整)，並分段支付如下：

2007 年 ..... \$ 350,000.00

2008 年 ..... \$ 1,050,000.00

二、二零零七年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第二十四章「新聞局」內經濟分類「02.03.07.00.02 — 在澳門特別行政區之活動」帳目之撥款支付。

三、二零零八年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

1. É autorizada a celebração do contrato com a CAA, Planeamento e Engenharia, Consultores Limitada, para a prestação dos serviços de «Estudo de Viabilidade do Sistema de Trânsito de Curta Distância», pelo montante de \$ 5 200 000,00 (cinco milhões e duzentas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2007 ..... \$ 4 160 000,00

Ano 2008 ..... \$ 1 040 000,00

2. O encargo referente a 2007 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.04, subacção 8.051.054.10, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2008 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2007, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

21 de Agosto de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 256/2007

Tendo sido adjudicada à Delta Edições — Sociedade Unipessoal Lda., a prestação dos serviços de «Produção redactorial, gráfica e industrial, distribuição, promoção, gestão e divulgação por meios electrónicos da Revista Macau na língua portuguesa», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Delta Edições — Sociedade Unipessoal Lda., para a prestação dos serviços de «Produção redactorial, gráfica e industrial, distribuição, promoção, gestão e divulgação por meios electrónicos da Revista Macau na língua portuguesa», pelo montante de \$ 1 400 000,00 (um milhão, quatrocentas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2007 ..... \$ 350 000,00

Ano 2008 ..... \$ 1 050 000,00

2. O encargo referente a 2007 será suportado pela verba inscrita no capítulo 24.º «Gabinete de Comunicação Social», rubrica «Acções na RAEM» com classificação económica 02.03.07.00.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2008 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

四、二零零七年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零七年八月二十一日

行政長官 何厚鏵

### 第 257/2007 號行政長官批示

鑑於判給「澳門基督教青年會」負責短期宿舍之管理及運作服務，執行期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與「澳門基督教青年會」訂立管理服務的合同，總金額為\$9,955,383.20（澳門幣玖佰玖拾伍萬伍仟叁佰捌拾叁圓貳角整），並分段支付如下：

2007 年 ..... \$ 3,088,845.80

2008 年 ..... \$ 6,866,537.40

二、二零零七年之負擔由登錄於本年度法務公庫本身預算支出欄目內經濟分類「02-03-09-00-99——未列明之負擔——其他」項目中支付。

三、二零零八年之負擔將由登錄於該年度法務公庫本身預算支出欄目之相應撥款支付。

四、二零零七年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零七年八月二十一日

行政長官 何厚鏵

### 第 258/2007 號行政長官批示

鑑於判給宏基行有限公司 2007/2008 學年和 2008/2009 學年向學校供應牛奶的執行期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2007, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

21 de Agosto de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 257/2007

Tendo sido adjudicado à «Associação dos Jovens Cristãos de Macau» para a gestão e funcionamento da unidade de residência temporária, cujo prazo se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a «Associação dos Jovens Cristãos de Macau», para os serviços referidos, pelo montante global de \$ 9 955 383,20 (nove milhões, novecentas e cinquenta e cinco mil, trezentas e oitenta e três patacas e vinte avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2007 ..... \$ 3 088 845,80

Ano 2008 ..... \$ 6 866 537,40

2. O encargo referente a 2007 será suportado pela verba inscrita na rubrica «Encargos não especificados — Outros», código económico 02-03-09-00-99, da tabela de despesa do orçamento privativo do Cofre dos Assuntos de Justiça, para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2008 será suportado pela verba correspondente, a inscrever na tabela de despesa do orçamento privativo do Cofre dos Assuntos de Justiça, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2007, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

21 de Agosto de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 258/2007

Tendo sido adjudicado à empresa «Agência Comercial Vang Kei Hong, Limitada» o fornecimento de leite às escolas nos anos lectivos de 2007/2008 e 2008/2009, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

一、許可與宏基行有限公司訂立 2007/2008 學年和 2008/2009 學年向學校供應牛奶的合同，金額為 \$6,729,692.40（澳門幣陸佰柒拾貳萬玖仟陸佰玖拾貳元肆角），並分段支付如下：

2007 年 .....	\$ 1,247,687.20
2008 年 .....	\$ 3,302,896.20
2009 年 .....	\$ 2,179,109.00

二、二零零七年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區預算第五章第壹組“教育暨青年局”的經濟分類 02-02-07-00-99 “其他”賬目之撥款支付。

三、二零零八年和二零零九年之負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、每一財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機構支付該項目的總撥款。

二零零七年八月二十三日

行政長官 何厚鏵

1. É autorizada a celebração do contrato com a empresa «Agência Comercial Vang Kei Hong, Limitada», para o fornecimento de leite às escolas nos anos lectivos de 2007/2008 e 2008/2009, pelo montante de \$ 6 729 692,40 (seis milhões, setecentas e vinte e nove mil, seiscentas e noventa e duas patacas e quarenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2007 .....	\$ 1 247 687,20
Ano 2008 .....	\$ 3 302 896,20
Ano 2009 .....	\$ 2 179 109,00

2. O encargo referente a 2007 será suportado pela verba inscrita na divisão 01 do capítulo 05 «Direcção dos Serviços de Educação e Juventude», na rubrica «Outros», com a classificação económica 02-02-07-00-99, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2008 e 2009 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desses anos.

4. O saldo que venha a apurar-se em cada ano, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

23 de Agosto de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## 社會文化司司長辦公室

### 第 77/2007 號社會文化司司長批示

在澳門理工學院的建議下：

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第 11/91/M 號法令第十四條第三款，第6/1999號行政法規第五條第二款，第14/2000號行政命令第一款及第 6/2005 號行政命令第四款的規定，作出本批示。

一、在澳門理工學院管理科學高等學校開設會計暨金融學士學位補充課程，為期一年，頒授學士學位。

二、核准上款所指課程的學術與教學編排和學習計劃。該學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

三、凡持有澳門理工學院商貿高等專科學位課程（修讀會計暨財務專業）高等專科學位者可報讀會計暨金融學士學位補充課程。

## GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

### Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 77/2007

Sob proposta do Instituto Politécnico de Macau;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000 e com o n.º 4 da Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criado, na Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Macau, o curso complementar de Licenciatura em Contabilidade e Finanças, com a duração de um ano, conferente do grau de licenciado.

2. São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II a este despacho e que dele fazem parte integrante.

3. São admitidos no curso complementar de Licenciatura em Contabilidade e Finanças, os titulares do grau de bacharel em Comércio, variante de Contabilidade e Finanças, do Instituto Politécnico de Macau.

四、本批示自公佈日起生效。

二零零七年八月二十二日

社會文化司司長 崔世安

#### 附件一

### 會計暨金融學士學位補充課程 學術與教學編排

一、學術範疇：企業管理科學

二、專業範疇：會計及金融

三、課程的正常期限：一年

四、完成課程所需學分為42學分，其分配如下：

——修讀附件二表一已選專業範疇的必修科目及八門選修科目，取得36學分。

——修讀附件二表一已選專業範疇的兩門選修科目或修讀附件二表二所載的兩門選修科目，取得6學分。

五、授課語言：中文/英文

#### 附件二

### 會計暨金融學士學位補充課程 學習計劃

#### 表一 專業範疇科目

科目	種類	學分
<b>會計</b>		
專業英語 I	必修	3
專業英語 II	"	3
研習計劃 I	"	3
研習計劃 II	"	3
管理會計 I	選修	3
管理會計 II	"	3
高級財務會計 I	"	3
高級財務會計 II	"	3
會計電算化	"	3
會計資訊系統	"	3
高級稅務學	"	3
高級審計學	"	3
公司法	"	3
財務報表分析	"	3

4. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

22 de Agosto de 2007.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, Chui Sai On.

#### ANEXO I

### Organização científico-pedagógica do curso complementar de licenciatura em Contabilidade e Finanças

1. Área científica: Ciências Empresariais;

2. Área profissional: Contabilidade e Finanças;

3. Duração normal do curso: um ano;

4. O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 42 unidades de crédito, assim distribuídas:

- 36 unidades de crédito obtidas nas disciplinas obrigatórias e em oito disciplinas optativas, conforme a área de especialização escolhida, constantes do quadro I do Anexo II;

- 6 unidades de crédito em duas disciplinas optativas da área de especialização escolhida, constantes do quadro I do Anexo II, ou duas das disciplinas optativas, constantes do quadro II do Anexo II.

5. Língua veicular: Chinesa/Inglesa.

#### ANEXO II

### Plano de estudos do curso complementar de licenciatura em Contabilidade e Finanças

#### Quadro I Disciplinas das Áreas de Especialização

Disciplinas	Tipo	Unidades de crédito
<b>Contabilidade</b>		
Língua Inglesa Profissional I	Obrigatória	3
Língua Inglesa Profissional II	»	3
Projecto de Investigação I	»	3
Projecto de Investigação II	»	3
Contabilidade para Gestão I	Optativa	3
Contabilidade para Gestão II	»	3
Contabilidade Financeira de Nível Avançado I	»	3
Contabilidade Financeira de Nível Avançado II	»	3
Cálculo Electrónico de Contabilidade	»	3
Sistema Informático de Contabilidade	»	3
Fiscalidade de Nível Avançado	»	3
Auditoria de Nível Avançado	»	3
Direito das Sociedades Comerciais	»	3
Análise de Contas de Gerência	»	3

科目	種類	學分
會計理論	選修	3
財務風險管理	"	3
會計學專題	"	3
<b>金融</b>		
專業英語 I	必修	3
專業英語 II	"	3
研習計劃 I	"	3
研習計劃 II	"	3
中央銀行	選修	3
商業銀行管理	"	3
固定收益證券	"	3
金融經濟學	"	3
金融衍生工具	"	3
投資銀行學	"	3
金融風險管理	"	3
實證金融	"	3
房地產經濟學	"	3
信託與租賃	"	3
證券投資學	"	3
保險學	"	3
金融學專題	"	3

**表二**  
**選修科目**

Disciplinas	Tipo	Unidades de crédito
Teoria da Contabilidade	Optativa	3
Gestão de Situações de Risco de Contabilidade	»	3
Tópicos Especiais — Contabilidade	»	3
<b>Finanças</b>		
Língua Inglesa Profissional I	Obrigatória	3
Língua Inglesa Profissional II	»	3
Projecto de Investigação I	»	3
Projecto de Investigação II	»	3
Bancos Centrais	Optativa	3
Gestão de Banco Comercial	»	3
Títulos dos Rendimentos Fixos	»	3
Economia Financeira	»	3
Instrumentos Financeiros Derivados	»	3
Banco de Investimento	»	3
Gestão de Situações de Risco Financeiro	»	3
Finanças Empíricas	»	3
Economia Imobiliária	»	3
Crédito Fiduciário e Arrendamento	»	3
Investimento de Títulos	»	3
Seguros	»	3
Tópicos Especiais — Finanças	»	3

**Quadro II**  
**Disciplinas Optativas**

科目	種類	學分
全面優質管理	選修	3
電子商貿	"	3
策略管理	"	3
領導理論與才能	"	3
營運管理	"	3
企業行為與團隊管理	"	3
資訊系統管理	"	3
貿易理論與政策	"	3

註：

1. 學生須選擇一個專業範疇。
2. 本課程所有科目均為學期制科目。

Disciplinas	Tipo	Unidades de crédito
Gestão de Qualidade Geral	Optativa	3
Comércio Electrónico	»	3
Gestão Estratégica	»	3
Teorias e Capacidade de Liderança	»	3
Gestão Operacional	»	3
Comportamento Empresarial e Gestão de Equipa	»	3
Gestão de Sistemas Informáticos	»	3
Teorias e Políticas de Comércio	»	3

*Nota:*

1. Os alunos devem escolher uma das áreas de especialização.
2. Todas as disciplinas do curso são semestrais.

# 印務局 IMPRENSA OFICIAL

## 公開發售 *Publicações à venda*

澳門年鑑 2004 及 2005 (中、葡、英文版) .....	按每期訂價	LIVRO DO ANO – anos de 2004 e 2005 (ed. em chinês , português e inglês) .....	Preço variável
澳門現行勞動法例彙編 2005 (中文版) .....	\$ 52.00	Compilação da Legislação Laboral Vigente em Macau 2005 (ed. em chinês) .....	\$ 52,00
澳門現行勞動法例彙編 2005 (葡文版) .....	\$ 65.00	Compilação da Legislação Laboral Vigente em Macau 2005 (ed. em português) .....	\$ 65,00
澳門行政雜誌 45 至 68 期 (雙語版) .....	按每期訂價	Revista de Administração Pública de Macau n.º 45 a 68 (ed. bilíngue) .....	Preço variável
過度期之澳門行政當局和官方語言 (雙語版) .....	\$ 60.00	A Administração de Macau e as Línguas Oficiais no Período de Transição (ed. bilíngue) .....	\$ 60,00
澳門公共行政之人力資源一九九九至二〇〇四年(雙語版) .....	按每期訂價	Recursos Humanos da Administração Pública de Macau – anos de 1999 a 2004 (ed. bilíngue) .....	Preço variável
澳門特別行政區公共行政 2000 至 2005(雙語版) .....	按每期訂價	Administração Pública da RAEM – anos de 2000 a 2005 (ed. bilíngue) .....	Preço variável
澳門公共行政在職人員之本地化狀況 (雙語版) .....	\$ 40.00	Localização dos Efectivos da Administração Pública de Macau (ed. bilíngue) .....	\$ 40,00
公務員培訓報告 (1986-1999) (雙語版) .....	\$ 55.00	Formação na Administração Pública de Macau Desenvolvida pelo SAFP entre 1986 a 1999 (ed. bilíngue) .....	\$ 55,00
選舉活動綜合報告 (雙語版) .....	\$ 80.00	Actividades Eleitorais - Relatório Geral (ed. bilíngue) .....	\$ 80,00
澳門稅制 (中文版) .....	\$ 60.00	Manual de Chinês Administrativo (ed. em chinês) .....	\$ 80,00
中文公文寫作教程 (中文版) .....	\$ 80.00	Guia Prático dos Serviços Públicos aos Cidadãos de Macau 2001 (ed. bilíngue) .....	\$ 45,00
2001 澳門公共服務手冊 (雙語版) .....	\$ 45.00	Guia de Formalidades da Eleição para a Assembleia Legislativa (ed. bilíngue) .....	\$ 30,00
立法會選舉實用手冊 (雙語版) .....	\$ 30.00	Legislação Eleitoral (ed. bilíngue) .....	\$ 50,00
選舉法例 (雙語版) .....	\$ 50.00	CD-ROM : Mandarim Interactivo IV .....	\$ 70,00
CD-ROM: 互動普通話 IV .....	\$ 70.00	CD-ROM : Eleições para a Assembleia Legislativa — Legislação Eleitoral — Guia de Formalidades (ed. bilíngue) .....	\$ 35,00
CD-ROM: 選舉法例實用手冊 (雙語版) .....	\$ 35.00	A Relação Jurídica de Emprego Público em Macau (ed. em português) .....	\$ 60,00
澳門公職法律關係 (中文版) .....	\$ 50.00	Curso de Procedimento Administrativo (ed. em português) .....	\$ 70,00
規範基本權利的法律彙編 1 至 8 冊 (雙語版) .....	按每期訂價	Noções Gerais de Direito da Família (ed. em português) .....	\$ 60,00
澳門特別行政區成立必備法例彙編 1 至 9 冊 (雙語版) .....	按每期訂價	Colectânea de Leis Regulamentadoras de Direitos Fundamentais — volumes 1 a 8 (ed. bilíngue) .....	Preço variável
規範立法會的法例彙編 1 至 6 冊 (雙語版) .....	按每期訂價	Leis Fundamentais para o Estabelecimento da RAEM – volumes 1 a 9 (ed. bilíngue) .....	Preço variável
單行刑事法律彙編 1 至 10 冊 (雙語版) .....	按每期訂價	Colectânea de Legislação Regulamentadora da Assembleia Legislativa — volumes 1 a 6 (ed. bilíngue) .....	Preço variável
選民登記法 (雙語版) .....	\$ 23.00	Colectânea de Leis Penais Avulsas – volumes 1 a 10 (ed. bilíngue) .....	Preço variável
澳門特別行政區立法會選舉制度 (雙語版) .....	\$ 53.00	Lei do Recenseamento Eleitoral (ed. bilíngue) .....	\$ 23,00
大法典彙編 1 至 10 冊 (雙語版) .....	按每期訂價	Regime Eleitoral da Assembleia Legislativa da RAEM (ed. bilíngue) .....	\$ 53,00
立法會委員會工作文件彙編 第一屆立法會第一會期 (中文版) .....	\$ 43.00	Colectânea sobre os Grandes Códigos – volumes 1 a 10 (ed. bilíngue) .....	Preço variável
立法會委員會工作文件彙編 第一屆立法會第一會期 (葡文版) .....	\$ 43.00	Comissões da Assembleia Legislativa – Colectânea de Trabalhos - 1ª. Sessão Legislativa da I Legislatura (1999-2000) (ed. em chinês) .....	\$ 43,00
立法會委員會工作文件彙編 第一屆立法會第二會期 (中文版) .....	\$ 80.00	Comissões da Assembleia Legislativa – Colectânea de Trabalhos - 1ª. Sessão Legislativa da I Legislatura (1999-2000) (ed. em português) .....	\$ 43,00
立法會委員會工作文件彙編 第一屆立法會第二會期 (葡文版) .....	\$ 80.00	Comissões da Assembleia Legislativa – Colectânea de Trabalhos - 2ª. Sessão Legislativa da I Legislatura (2000-2001) (ed. em chinês) .....	\$ 80,00



印務局  
Imprensa Oficial

每份價銀 \$33.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 33,00